

LIVROS DE RECLAMAÇÕES



SIMPLEX +2017

Alteração do Regime Jurídico do Livro de Reclamações (Decreto-Lei 74/2017, de 21 de junho)

Principais alterações:

Novos deveres para os promotores de espetáculos artísticos

1. Existência e disponibilização do Livro de Reclamações nos formatos físico e eletrónico;
2. Afixação em local visível da identificação e morada completa da entidade competente para apreciar a reclamação;
3. Disponibilização ao reclamante de todos os elementos necessários ao preenchimento da reclamação;
4. Preenchimento da "Folha de Reclamação" sempre que o reclamante, por motivos de analfabetismo ou incapacidade física, esteja impossibilitado de a preencher;
5. Envio à IGAC do original da folha de reclamação, no prazo de 15 dias úteis, acompanhada da resposta já enviada ao reclamante;
6. Resposta ao reclamante no prazo de 15 dias úteis;
7. Obrigação de prestar a colaboração requerida pela IGAC, nomeadamente garantindo o acesso direto às informações e apresentando os documentos ou registos solicitados;

8. Obrigação de comunicar à IGAC, em 5 dias úteis, a perda ou extravio do livro de reclamações e, durante o período em que não tenha o livro de reclamações deve o promotor informar o reclamante de que este poderá apresentar queixa junto da IGAC.

9. Obrigação de comunicar à Imprensa Nacional- Casa da Moeda qualquer alteração da designação do estabelecimento, morada ou atividade, para efeitos de averbamento no livro de reclamações;

10. Obrigação de manter, por um período de três anos, um arquivo devidamente organizado dos documentos originais e dos comprovativos da respetiva remessa no formato eletrónico, salvo se prazo superior for fixado em legislação especial.

A Inspeção-geral
das Atividades Culturais



IGAC - 180 anos a proteger as atividades culturais



Visite o nosso portal